

O MÉTODO DO CASO COMO INTERVENÇÃO DIDÁTICO – PEDAGÓGICA JURÍDICA NO ENSINO DA FUNDAMENTAÇÃO FORENSE

Fernanda Isabela Oliveira Freitas¹

Luis Passeggi

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Professorafernanda.isabela@hotmail.com

RESUMO

No contexto jurídico, a prática pedagógica é caracterizada pelo seu aspecto reprodutivista com base numa simples apresentação de um processo de produção textual através de um ensino legalista. Em vista disso, percebe-se a relevância de se pesquisar sobre a necessidade da inserção de metodologias de ensino de escrita no contexto forense com o intuito de aprimorar o processo ensino aprendizagem, visando a mudanças de comportamento e atitudes de professores e alunos, futuros advogados, juízes e promotores conscientes do papel social do Direito. Ao pensarmos nessa realidade, propusemo-nos, neste estudo, apresentar uma intervenção didática de implementação do método do caso em uma perspectiva do Ensino Participativo Jurídico a fim de ser aplicada com alunos do 1º período do curso de Direito da UEPB em Campina Grande -PB no semestre 2017.1 a partir de situações-problemas. Desse modo, sugerimos que o método de caso esteja inserido nas atividades em sala de aula a fim de que o aluno interaja com a produção textual em uma situação comunicativa real, associando teoria à prática, atrelada à efetivação da perspectiva da interdisciplinaridade, articulando o teor filosófico ao viés prático-processual do Direito, no sentido de formar o estudante para a realidade vivenciada, uma vez que o Direito não se constitui como um conjunto acabado de normas, mas sim como uma ciência dinâmica e em constante evolução. Superar qualquer forma de “educação bancária” é necessidade vital para a libertação das consciências e transformação social.

Palavras – chave: Método do caso, intervenção didático – pedagógica, fundamentação jurídica, ensino jurídico participativo.

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPgEL – UFRN). Mestre em Linguística (UFCG), graduada em Letras pela UFCG e Direito pela UEPB.

² Professor titular de Linguística da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

INTRODUÇÃO

No contexto jurídico, a prática pedagógica é caracterizada pelo seu aspecto reprodutivista com base numa simples apresentação de um processo de produção textual através de um ensino legalista. A universidade, instituição responsável pela formação de cidadãos capazes de desenvolver muitas das habilidades necessárias ao convívio numa sociedade letrada acadêmica, tendo como fim alcançar alguns objetivos que lhe são inerentes, quais sejam a transmissão e construção da cultura, o ensino prático para as profissões e a investigação científica para a produção da ciência e a transformação do meio social.

Contudo, o atual objetivo do ensino jurídico é levar aos estudantes um conhecimento preponderantemente descritivo e sistemático das normas jurídicas, doutrinas e jurisprudências que instruem um processo de ensino legalista.

Em vista disso, percebe-se a necessidade de se pesquisar sobre a necessidade da inserção de metodologias de ensino de escrita no contexto forense com o intuito de aprimorar o processo ensino aprendizagem, visando a mudanças de comportamento e atitudes de professores e alunos, futuros advogados, juízes e promotores conscientes do papel social do Direito.

Ao pensarmos nessa realidade, propusemo-nos, neste estudo, apresentar uma intervenção didática de implementação do método do caso a fim de ser aplicada com alunos do 1º período do curso de Direito da UEPB em Campina Grande -PB no semestre 2017.1 a partir de situações-problemas.

Desse modo, elaboramos essa intervenção didática pautada no método de caso como ferramenta pedagógica para um ensino crítico nos cursos de Direito a partir do Ensino Participativo Jurídico, uma vez que o método de caso tem por escopo o ensino de habilidades voltadas para o desenvolvimento e a prática do raciocínio jurídico por meio da análise de decisões judiciais, enfatizando a fundamentação e os argumentos que embasam a solução de um caso jurídico.

1 O ENSINO PARTICIPATIVO JURÍDICO COMO FERRAMENTA PEDAGÓGICA

Hodiernamente, o ensino jurídico apresenta uma crise que é determinada por um

conjunto complexo de fatores. Contudo, deve-se esclarecer que uma crise pode trazer algo de positivo, um momento de crescimento, de aprendizado, de adoção de novas posturas.

A priori, deve-se compreender que essa crise não é um fato isolado em si mesmo, como salienta Martinez (2006, p. 29):

A crise do Direito e do seu ensino no Brasil não é apenas interna. Em realidade a sua crise está imersa na crise do próprio modelo político, econômico e social adotado, que busca concretizar as suas crenças e valores através da instância jurídica.

Isto porque, há no Brasil um crescimento exacerbado de números de instituições superiores, apresentando o bacharelado em Direito como carro chefe. Desse modo, verificou-se a queda na qualidade da educação profissional e, nos cursos de Direito, o conjunto curricular não acompanhou as mudanças sociais, ou seja, a produção de bacharéis em Direito em quantidades cada vez maiores, não podendo um mercado já saturado absorver tais profissionais, os quais não se encontram de fato preparados.

Ademais, as condições de acesso ao ensino superior são determinadas por fatores anteriores ao ingresso nos quadros da universidade (BITTAR, 2003, p. 29). Esses fatores correspondem à insuficiência do ensino básico, fundamental e médio, constituindo uma espécie de triagem, determinando quem pode ou não ingressar numa instituição de ensino superior.

Vale salientar um problema do ensino jurídico atual reside nos programas e planos de ensino e, principalmente, na composição curricular dos cursos. Os primeiros quase sempre são inexistentes, deixando de revelar aos alunos os objetivos claros daquele curso, quais os instrumentos de análise que serão ali utilizados, quando deveriam ser planejados com começo, meio e fim bem definidos.

Quanto à composição curricular dos cursos jurídicos, percebe-se que se deve primar pela flexibilidade dos seus currículos, levando em conta à premente necessidade de se sintonizar as exigências desenvolvimentistas com o que se ensina nos cursos de Direito.

A desarticulação entre componentes curriculares e programas – planos de ensino somados à perspectiva acrítica da função social do ensino superior, aqui ilustrada no curso de Direito – apenas reflete o modelo capitalista de exclusão e reprodução das desigualdades materializadas nas várias esferas jurídicas-academias, tribunais entre outras.

Diante dessa problemática, apresenta-se o Ensino Jurídico Participativo (EJP)

tendo como escopo promover o ensino jurídico voltado para o primordial fim da ciência jurídica: instrumento de transformação social.

Tal proposta é oriunda da escassa discussão bibliográfica entre pedagogos e juristas sobre o processo de aprendizado do Direito no Brasil, há pouco material para auxiliar o professor a refletir e elaborar suas experiências em sala de aula.

Segundo Ghirardi (2009) o professor deve construir dispositivos didáticos que coloquem o aluno diante de uma situação-problema, ou seja, uma situação de complexidade calculada que chame o indivíduo para a ação, desvendando o enigma. O aluno deve utilizar a suas capacidades para resolver o problema novo e sentir a necessidade de novos conhecimentos.

Entende-se que a atividade docente ao promover essa mudança no ensino jurídico, inaugurou um tipo de investigação que acaba por redimensionar a metodologia de aprendizagem jurídica, enfrentando as tensões a partir de novos paradigmas como o do método do caso e inserindo a interdisciplinaridade com a inserção de disciplinas obrigatórias no curso de Direito como antropologia, sociologia, linguagem e argumentação jurídica e psicologia forense.

Desse modo, o conhecimento é interação para o EJP, há uma relação entre professor – conhecimento – aluno, todos serem atuantes nesse processo de ensino-aprendizagem.

2 O MÉTODO DO CASO: UMA FERRAMENTA PEDAGÓGICA PARA O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NO CONTEXTO JURÍDICO

O método do caso não é uma metodologia nova, visto que em outros países este já é um método antigo e que, atualmente, vem até mesmo sendo questionado. O que é natural, pois o século XXI tem presenciado uma aproximação entre o modelo anglo-americano e europeu continental, tanto no tocante à teoria jurídica, quanto no concernente ao ensino do Direito.

Preliminarmente, é preciso registrar que não existe apenas um método do caso. Trata-se de uma proposta de caráter cognoscitivo/didático de conhecimento do objeto científico que utiliza a discussão de “casos-paradigma” e não de aulas expositivas de cunho teórico/abstrato. Os métodos de caso têm em comum, ainda, a centralização da produção do conhecimento no aluno e não no professor.

Faz-se mister destacar que o método do caso tem fontes diferenciadas no tocante ao ensino do Direito. Todavia, reporta-se a uma tradição jurídica fundamentalmente

norte-americana, seja pelo método jurídico “propriamente dito” da Escola de Harvard, seja pelos métodos utilizados nas Escolas de Administração e trazidos para o estudo do Direito.

O método de caso consistia, originalmente, na análise de decisões judiciais por intermédio do diálogo socrático. A idealização e o pionerismo da utilização desse método no ensino jurídico são atribuídos a Christopher Columbus Langdell, não por ter inventado o aludido método, mas por tê-lo introduzido no ensino universitário de Direito por meio do estudo e da discussão dos chamados *cases* em seu curso de contratos na *Harvard Law School*.

Martins (2006) distingue o Método do Caso, ferramenta pedagógica, diferenciando-o de situações que pedem um Estudo de Caso. Para ele, um *Case*, ou um Estudo de caso – técnica de ensino em que o professor(instrutor) explica – ensina – determinado conteúdo após os alunos estudarem um caso, geralmente relatando uma situação real já ocorrida." (MARTINS, 2006, p.7).

O método de caso desenvolvido para uso didático deve envolver situações de realidade, junto com fatos, opiniões e preconceitos existentes sobre o caso, que estejam sendo veiculados por diferentes fontes ou publicados na mídia. Em outras palavras, um caso complexo pode ser construído de modo a apresentar situações reais que possibilitem que os alunos desenvolvam análise, discussões e que tomem decisões finais quanto ao tipo de ações que deveriam ser desenvolvidas se estivessem atuando sobre a situação.

Nessa perspectiva, Ghirardi e Vanzella (2009) ressaltam que a maior reforma apresentada pelo método de caso foi a ênfase na participação do aluno em sala de aula como elemento imprescindível ao aprendizado.

Isto porque essa participação era estimulada pelas discussões acerca dos casos, o professor convidava um aluno para apresentar o caso. Em seguida, os alunos eram questionados sobre os fatos e problemas jurídicos nele contidos. Percebe-se que o Brasil possui uma tradição, de modo geral, dedutiva no modo de pensar e ensinar. Ainda assim, o uso do Método do Caso pode se configurar como uma nova mentalidade no pedagógico dentro das academias.

Gil (2006) afirma que

Esse método oriundo das Universidades de Economia e Administração que reestruturaram e reabsorvido pelas escolas de direito, propicia ao estudante o aprendizado por meio de suas experiências pessoais, desenvolvendo a capacidade de construir um raciocínio jurídico e

sistematizar idéias de modo independente, além de estimular o senso crítico.

Nesse sentido, a análise das decisões judiciais também permite ao estudante familiarizar-se com a linguagem e o vocabulário jurídico utilizados pelas instâncias julgadoras. Possibilita analisar como foram construídos os argumentos, verificar se há trechos meramente retóricos, se prevalece a fundamentação jurídica, se há coerência entre os argumentos apresentados e a decisão final.

Como no enunciado aplicado por um professor de Direito Penal abaixo:

José de Arimatéia, ao ser atacado por um cão "pastor alemão", que fora atizado por seu dono, inimigo de José, sacou sua arma, atirando contra o animal, causando-lhe a morte, tendo o projétil atingido gravemente o seu dono, motivo pelo qual foi denunciado por crime de homicídio tentado e dano consumado. Na condição de advogado de José, o que você argüiria em seu favor? Fundamente a sua resposta.

No Brasil, o método é utilizado em outros cursos da FGV desde 1954, porém houve um movimento muito forte de crítica ao método na década de 90. Atualmente, já está sendo aplicado em algumas Faculdades de Direito no Brasil (caso da EDESP e da UniRitter/RS).

Em termos gerais, o método típico da tradição de Harvard reporta-se ao estudo de decisões judiciais paradigmáticas, ou seja, do “caso como decisão sobre o caso”. Já o método usual das Escolas de Administração coloca como foco o estudo de casos decorrentes de fatos reais, ou seja, do “caso como situação-problema real”.

Em regra, a utilização do método exige três instrumentos prévios de trabalho: primeiro, a “nota de ensino”, que é a referência para o professor da disciplina e contém as questões principais a serem tratadas, os objetivos, as possíveis respostas e sua problematização, além das especificidades do caso, da bibliografia de apoio, de um resumo dos fatos e outras questões relevantes; segundo, a “narrativa do caso”, que é feita pela Instituição (ou já existe em um banco de casos) e deve ser o mais imparcial possível, além de conter uma redação que leve o aluno por todas as peculiaridades fáticas que envolvem o problema; e terceiro, os “textos de apoio”, para leitura prévia, pois o aluno já deve chegar preparado para a aula. Para aqueles que recorrem a um método mais aproximado à tradição de Harvard, a narrativa é substituída pela “decisão judicial”.

No entanto, a aplicação do método do caso sofre adaptações no Brasil devido às especificidades do modelo americano e do brasileiro, o primeiro pauta-se nos casos e o

segundo é a lei.

Dessa forma, o método do caso é um instrumento didático relevante no processo de ensino aprendizagem jurídico e que requer do professor uma nova forma de pensar e agir o conhecimento jurídico. No entanto, percebe-se a resistência dos professores e dos alunos. Mas ao final, parece que as iniciativas levadas a efeito já têm produzido excelentes resultados.

3 O ENSINO DA FUNDAMENTAÇÃO FORENSE

Nas duas últimas décadas, travou-se, no domínio da escrita e de sua aprendizagem e/ou desenvolvimento por parte do aprendiz, um debate intenso sobre o que é escrita, sobre o que ela pode significar para o sujeito que a aprende e sobre quais seriam as formas de aprendizagem desse sujeito. Tais questionamentos são preocupações constantes, daqueles que se sentem responsáveis por formar produtores competentes de textos, capazes de interagir, pela escrita de forma eficaz, em diferentes instâncias interlocutivas.

A academia como instituição essencialmente relacionada com a escrita, durante muito tempo, teve uma concepção de escrita meramente prescritiva, especialmente, a ciência jurídica. No entanto, após esses questionamentos travados nestas duas décadas e os péssimos índices de aprovação no exame de ordem (OAB), os professores universitários da área jurídica estão tendo que modificar suas concepções sobre o que era ensinar a fundamentação jurídica e a própria noção de prática pedagógica foi sendo substituída pela de (sócio) construção da escrita e pela de letramento(s) (ROJO, 2009, p.97).

Levando em consideração essa concepção atual de escrita, precisamos lembrar de que para o escritor expressar-se com eficácia ele tem de, não apenas promover o entendimento da força ilocucionária, mas também do efeito perlocucionário pretendido.

No mundo jurídico, o ato comunicativo não pode enfrentar à solta o problema da diversidade lingüística de seus usuários porque o Direito é uma ciência que disciplina a conduta das pessoas, portanto, o comportamento exterior e objetivo, e o faz por meio de uma linguagem que prima pelo purismo lingüístico.

Nos modelos interacionistas de escrita, podemos encontrar estudiosos como Marcuschi (2008) que está preocupado com o processo de produção situado em contextos sócio-historicamente marcados pelos fatos culturais que envolvem fenômenos

de fala e escrita.

Neste contexto, inserem-se os modelos sociointeracionistas, adotado na intervenção didática desse estudo, que avançam buscando o desafio de compreender mais adequadamente a natureza e as conseqüências do letramento enquanto conjunto de práticas de comunicação social relacionadas ao uso de materiais escritos, e que envolvem ações da natureza, mental e lingüístico-discursiva, como também social e político-ideológica.

A escrita nessa abordagem significa buscar elementos que descrevam melhor o funcionamento dos materiais escritos no campo sócio-cultural e político, buscando compreender os modos de circulação desses materiais como também as práticas sócio-culturais nas quais estão inseridos.

O processo de produção textual hodiernamente se apresenta com base na perspectiva de gêneros textuais que são nomeados no contexto forense de peças jurídicas. Nessa perspectiva, Schneuwly (2004) afirma que um gênero pode ser entendido como um mega-instrumento que possibilita eventos comunicativos.

Assim, podemos dizer que a compreensão dos gêneros textuais se situa numa dimensão de realidade comunicativa, já que são instrumentos de comunicação que se fundam em práticas de linguagem. Dolz e Schneuwly (2004) consideram que as práticas de linguagem são influenciadas pelo meio social e psicológico de cada indivíduo.

Essas proposições são suficientemente coerentes no sentido de que nos permite pensar sobre as necessidades de mobilizar situações de prática da linguagem na esfera de ensino de escrita que estejam em conexão com situações reais de comunicação. Para Dolz & Schneuwly (2004, p. 79), a continência de comunicação escolar é vista como geradora quase automática do gênero, que não é descrito, nem ensinado, mas aprendido pela prática de linguagem escolar, por meio dos parâmetros próprios à situação e das interações com os outros.

A fundamentação jurídica é elemento essencial na produção escrita jurídica uma vez que utilizam alguns expedientes, como argumentos e provas que ajudem a demonstrar para o jurisdicionado a validade da decisão proferida. Tais procedimentos, segundo Medeiros & Tomasi (2010) se fundamentam em fatos e valores determinados pela norma jurídica, a lei, assumindo no cotidiano das práticas sociais da linguagem um discurso de autoridade.

Nessa perspectiva, o que caracteriza uma intervenção argumentativa (argumento + posicionamento) é a presença de um argumento em relação ao posicionamento do

locutor de acordo ou desacordo em relação ao que foi dito pelo interlocutor e a maneira como se articular argumento e posicionamento para sustentar a tese apresentada, recorrendo às leis (naturais, sociais, lógicas, jurídicas etc), à experiência, aos fatos, à causalidade etc. Através do trabalho com os gêneros jurídicos, pudemos perceber os tipos de argumentos mais usados e de que forma eles aparecem nas peças jurídicas (habeas corpus, petição inicial, sentença, mandado de segurança e outras).

Por esse ângulo, segundo Fetzer, Valverde, Tavares Júnior (2009), a argumentação se define como um processo de negociação que tem no diálogo seu lugar privilegiado. Esse caráter dialógico deve-se tanto à existência de uma pluralidade de perspectivas e não de indivíduos como também da natureza responsiva da argumentação. Por isso, analisaremos como a argumentação se configura nas sentenças proferidas pelos magistrados, em função do papel do juiz na sociedade.

Nas fundamentações, são utilizados os argumentos substanciais que, segundo Viana (2005 p. 87) envolve uma inferência a partir de alguns dados ou evidências para a conclusão dos argumentos, baseando suas reivindicações mais no contexto de uma determinada situação do que em princípios abstratos universais. Assim, o argumento substancial volta-se para os detalhes específicos de determinado caso e circunstância moral, pois as atividades da vida diária são complexas e variam segundo as situações, a cultura e o tempo.

Dentre os tipos de argumentos utilizados pelos operadores e alunos do direito, destaca-se o argumento baseado na autoridade e o argumento baseado em provas concretas. No primeiro, os recursos invocados para serem usados como provas argumentativas, são muito variáveis e podem estar representadas por parecer unânime de determinado grupo ou por certas categorias de homens, tais como: cientistas, filósofos, profetas, linguistas e juristas renomados que conferem credibilidade para convencer o jurisdicionado da decisão proferida são autoridades aceitas por uma comunidade, constituindo-se em expedientes que conferem credibilidade e poder de persuasão.

Segundo Damião & Henriques (2009) esse tipo de argumento representa, de certa forma, uma maneira de se impor. Por esta razão, foi bastante criticado pela Nova Retórica e pelos estudos da Linguística Pragmática, que não descartam a sua importância, mas defendem a idéia de que todo argumento carrega em si outros argumentos e podem ser refutados.

No argumento baseado em provas concretas, recorre-se às experiências vividas ou fatos comprobatórios (estatísticos, fotografias, depoimentos, entre outros) que

possam consolidar as teses apresentadas. Percebe-se, inclusive, que tipo de construção argumentativa baseada em exemplos é bastante utilizado pelos magistrados, como forma comprobatória da sentença.

Destarte, a consciência da natureza argumentativa do discurso jurídico contribui para o emprego mais preciso dos vocábulos – material ideológico – e de suas relações formais e materiais, pois a neutralidade nas fundamentações não existe, visto que a prevalência da opinião do autor se dá pela força argumentativa obrigatória no discurso jurídico.

3.1 O ENSINO DA PRODUÇÃO TEXTUAL JURÍDICA UMA INTERVENÇÃO DIDÁTICA

Esta intervenção didática será aplicada no semestre 2017.1, disponibilizaremos 1(uma) aula semanal, em duas salas do 1º período do curso da UEPB, do turno matutino e noturno, em Campina Grande – PB, contemplaremos 80 (oitenta) alunos com faixa etária entre 16 e 32 anos.

CONTEÚDO ESTUDADO	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
<p>FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Leitura e discussão de textos pertencentes aos gêneros jurídicos (<i>habeas corpus</i>, petição inicial, acórdãos, sentenças jurídicas, contestação, queixa-crime). ➤ Caracterização da fundamentação jurídica: função comunicativa, elementos estruturais, uso social; ➤ Estudo da seqüência tipológica argumentativa e dissertativa, os tipos de argumentos utilizados no contexto forense e a articulação coesiva através dos operadores argumentativos e sua importância na orientação argumentativa dos enunciados e na construção do sentido do texto; ➤ Discussão sobre as características da linguagem jurídica, a simplificação da linguagem jurídica e seus elementos semântico-pragmáticos a partir da análise de fundamentações jurídicas de casos práticos de Direito Civil I e Direito Penal I; ➤ Produção de uma fundamentação jurídica a partir de uma situação- problema de Direito Civil I, esta atividade será produzida em duplas em sala de aula e, em seguida, reescrita em casa, os alunos receberão atendimento da monitora de Linguagem e Argumentação Jurídica; ➤ Algumas fundamentações jurídicas serão discutidas em sala de aula pela professora de Linguagem Jurídica e o professor de Direito Civil I;

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Produção de uma fundamentação jurídica a partir de uma situação- problema de Direito Penal I; ➤ Análise das fundamentações jurídicas pelos alunos em duplas em sala de aula; ➤ Reescritura coletiva de uma fundamentação jurídica produzida por um aluno em sala de aula; ➤ Produção da reescritura da fundamentação jurídica em sala de aula. ➤ Apresentação de dois debates-regrados (legítima defesa e liberdade religiosa – transfusão de sangue – testemunha de Jeová) pelos alunos sobre casos estudados em Direito Penal I no Tribunal do Júri em Campina Grande - PB.
--	---

Quadro 1 – Descrição da Intervenção Didática

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos desafios da sociedade contemporânea, repensar a produção textual no contexto jurídico, especificamente, a fundamentação jurídicas torna-se uma necessidade crucial. Por esse fato é que nos propusemos, no presente trabalho, a discorrer sobre o EPJ através do estudo do caso que visa implantar uma nova estrutura sócio-pedagógica nos cursos jurídicos, que englobe ciência, ensino e prática.

O ensino jurídico, tal como vem se processando, segundo o modelo desenvolvimentista, assume um caráter retórico, sem que sejam perquiridos os seus verdadeiros valores; e a dogmática jurídica, compreendida como simples apresentação sistemática das doutrinas, complementa um processo de ensino legalista, no qual impera a ausência de reflexão crítica e de contextualização histórico-social.

Isto posto, constata-se a necessidade de atingir a sala de aula através do EJP, pois é nesse ambiente que essa metodologia mantenedora do arquétipo liberal do ensino se faz presente. Assim, a construção de um novo ensino de escrita no contexto forense é o desafio que se impõe. Para se obter sucesso nesse desafio, é preciso se libertar dessa metodologia de aprendizagem do Direito estritamente formalista que só reproduz e reafirma os paradigmas capitalistas.

Ademais, falar sobre ensino é falar essencialmente de aprendizagem uma vez que percebemos que esse processo de ensino-aprendizagem só será construído através do diálogo entre professor e aluno, sujeitos ativos para a consecução desse fim. Busca-se demonstrar que o enfoque do ensino jurídico da produção textual deve ser alterado. O professor deve interagir com o aluno, construindo o conhecimento científico, oferecendo ao aprendiz as ferramentas que possibilitem o desenvolvimento de

habilidades, rumo à estruturação do seu saber.

Para que essa mudança de pensamento ocorra, sugerimos que o método de caso esteja inserido nas atividades em sala de aula a fim de que o aluno interaja com a produção textual em uma situação comunicativa real, associando teoria à prática, atrelada à efetivação da perspectiva da interdisciplinaridade, articulando o teor filosófico ao viés prático-processual do Direito, no sentido de formar o estudante para a realidade vivenciada, uma vez que o Direito não se constitui como um conjunto acabado de normas, mas sim como uma ciência dinâmica e em constante evolução. Superar qualquer forma de “educação bancária” é necessidade vital para a libertação das consciências e transformação social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- DAMIÃO, Regina Toledo e HENRIQUES, Antonio. *Curso de português jurídico*. 10. ed., São Paulo: Atlas, 2009.
- DOLZ, J. & SCHNEUWLY, B. Gêneros e progressão em expressão oral e escrita – elementos para reflexões sobre uma experiência suíça. In: SCHNEUWLY, B. *Gêneros orais e escritos na escola*. Campinas: Mercado das Letras, 2004, p.41-70.
- GHIRARDI, José Garcez. O método do caso. In: *Métodos de ensino em Direito: conceitos para um debate*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GHIRARDI, José Garcez & VANZELLA, Rafael Domingo. *Ensino participativo jurídico: construção de programas, experiências didáticas*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GIL, Antonio Carlos. *Didática no ensino superior*. São Paulo: Atlas, 2006.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. *Produção textual, análise de gêneros e compreensão*. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.
- MARTINEZ, Sérgio Rodriguez. *Manual da educação jurídica*. Curitiba: Juruá, 2006.
- _____. *Pedagogia jurídica*. Curitiba: Juruá, 2006.
- MARTINS, Gilberto de Andrade. *Estudo de Caso: uma estratégia de pesquisa*. São Paulo: ATLAS, 2006.
- ROJO, Roxane. *Letramentos múltiplos, escola e inclusão social*. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.
- SCHNEUWLY, B. Gêneros e tipos de discurso: considerações psicológicas e ontogenéticas. In: DOLZ, J. et alli. *Os gêneros orais e escritos na escola*. Tradução de Roxane Rojo e Gláís Sales Cordeiro. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2004,.
- TOMASI, Carolina & MEDEIROS, João Bosco. *Português Jurídico*. São Paulo: Atlas, 2010.
- VALVERDE, Alda da Graça Marques et al. . *Lições de argumentação jurídica: da teoria à prática*. Néli Luiza Cavalieri Fetzner (organizadora). São Paulo: Forense, 2008.
- VIANA, Joseval Martins. *Argumentação no discurso jurídico*. São Caetano do Sul, SP: Yendis Editora S.A, 2005.